**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.**

AUTORIZA O MUNICÍPO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

**Art. 2º -** As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo Município, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Art. 3º -** Fica criado o seguinte emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dirigirá a execução do convênio:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Emprego Público de Provimento em Comissão** | **Quantidade de Vaga** | **Referência Salarial (Lei Complementar nº 117/2014)** |
| Diretor do Centro de Reintegração Social | 01 | CC-IV |

**Art. 4º -** Será de responsabilidade do Município a cessão de servidores públicos municipais para a execução dos Programas tratados nesta Lei Complementar.

**Art. 5º -** As atribuições do emprego público de provimento em comissão ora criado são as dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2017.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.**

**Anexo I**

**Diretor do Centro de Reintegração Social**

Desenvolver as atividades relativas à execução de penas e reintegração social, prestar assistência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na tomada de decisões e na formulação de programas de execução de penas alternativas e de reintegração social; organizar, administrar e dirigir o Centro de Reintegração Social dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**OFÍCIO N° GP. 468/2017.**

Barra Bonita, 26 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que autoriza o Município a celebrar convênios com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para execução de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Através do Centro de Reintegração Social será feita a execução e o acompanhamento de Prestação de Serviço à Comunidade, em cumprimento às penas impostas pelo Poder Judiciário.

Na execução desse serviço, o apenado passa por uma avaliação psicossocial e de levantamento de demandas de pontencialidades (profissão, graduação, conhecimentos e habilidades) para melhor encaminhá-lo ao cumprimento da pena. Posteriormente, é encaminhado a uma instituição sem fins lucrativos para darem início ao cumprimento da pena de acordo com o perfil levantado na entrevista.

O Centro de Reintegração Social cadastrará tais instituições sem fins lucrativos e fará o monitoramento da frequência dos apenados, realizará visitas aos postos de trabalho, reuniões periódicas com as instituições e com os responsáveis diretos pelas atividades do prestador de serviço. Será comunicada ao Judiciário quaisquer intercorrências verificadas na execução das penas.

Em face do exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

**NILES ZAMBELO JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP